



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 05/10/2020 **DECRETO N.º 055/2020**

Dou fé Mariana **De 05 de outubro de 2020.**

Controle Interno

Prefeitura Municipal de Simonésia

Estado de Minas Gerais

Dispõe sobre a adesão do Município de Simonésia ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, Sr. Laerte Augusto de Souza, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

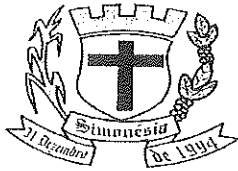
Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Considerando os Decretos nºs. 010/2020, de 16 de março de 2020; 011/2020, de 20 de março de 2020; 012/2020, de 21 de março de 2020; 013/2020, de 23 de março de 2020; 014/2020 de 31 de março de 2020; 015/2020 de 01 de abril de 2020; 017/2020 de 06 de abril de 2020; 018/2020 de 09 de abril de 2020; 019/2020 de 09 de abril de 2020; 020/2020 de 13 de abril de 2020; 022/2020 de 17 de abril de 2020; 025/2020 de 30 de abril de 2020; 027/2020 de 11 de maio de 2020; 029/2020 de 18 de maio de 2020; 031/2020 de 25 de maio de 2020; 032/2020 de 08 de junho de 2020; 036/2020 de 22 de junho de 2020; 037/2020 de 29 de junho de 2020; 039/2020 de 06 de julho de 2020; 040/2020 de 13 de julho de 2020; 041/2020 de 20 de julho de 2020; 043/2020 de 31 de julho de 2020; 044/2020 de 10 de agosto de 2020; 045/2020 de 14 de agosto de 2020; 047/2020 de 28 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Simonésia seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º – São deveres da Prefeitura de Simonésia:

I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

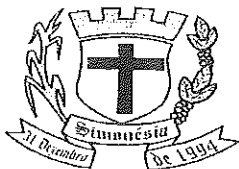
II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 05/10/2020

Dou fé: *Maurício*

Controle Interno

Prefeitura Municipal de Simonésia

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (05.10.2020).

Laerte Augusto de Souza

Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal de Simonésia/MG